

EDITAL Nº 01/IDJ, I.P./2024

**ABERTURA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE  
INICIAÇÃO DESPORTIVA**

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente Edital estabelece as normas e os procedimentos a observar no processo de concurso para a apresentação de candidaturas de crianças e adolescente ao Programa Bolsa de Iniciação Desportiva, ao abrigo da Portaria n.º 1/2024, de 26 de janeiro, por parte do Instituto do Desporto e da Juventude, I.P.

Artigo 2.º

**Âmbito de aplicação**

O presente Edital destina-se:

- a) Escolas de Iniciação Desportiva (EID) legalmente constituídas ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2019, bem como, os clubes e associações, legalmente constituídos, que enquadrem escalões de formação, de acordo com o mesmo Decreto-Lei;
- b) Associações e/ou grupos formais de iniciação desportiva, cujo os órgãos estatutários não tenham Conselho Pedagógico, de acordo com o ponto 3, do artigo 2º da Portaria n.º 1/2024, de 26 de janeiro;

Artigo 3.º

**Condições de candidatura**

1. As candidaturas à Bolsa de Iniciação Desportiva devem ser apresentadas nos termos estabelecidas no artigo 4º da Portaria n.º 1/2024, de 26 de janeiro, que define as normas e os procedimentos a observar na atribuição da Bolsa de Iniciação Desportiva;
2. As condições gerais de preenchimento das candidaturas podem ser consultadas nos endereços eletrónicos indicados no artigo 6º deste Edital ou presencialmente na sede e delegações regionais do IDJ, desde a data da publicação deste edital até ao último dia da apresentação da candidatura, no horário normal de funcionamento, entre as 8 e as 16 horas.

Artigo 4.º

**Legitimidade**

1. Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura a Bolsa de Iniciação Desportiva, as Escolas de Iniciação Desportiva, Clubes, Associações ou grupos, adiante designadas por entidades desportivas de acolhimento, abrangidas nos termos do artigo 2ª do presente Edital, que comprovem os seguintes requisitos:
  - a) Estar registado na plataforma (EUREKA) de registo das associações do IDJ;
  - b) Ter mandato diretivo válido nos termos do estatuto;
  - c) Possuir Conselho Pedagógico nos termos do número 2, do artigo 6º, do Decreto-lei nº 29/2019;
  - d) Possuir uma equipa técnica qualificada nos termos dos números 1 e 2 do artigo 10º, do Decreto-lei nº 29/2019;



2. As entidades desportivas de acolhimento que não possuem os requisitos das alíneas c) e d) do número anterior, podem apresentar as suas candidaturas, exclusivamente, para a finalidade indicada na alínea c) do artigo 3º da Portaria n. º1/2024, de 26 de janeiro, aos quais a bolsa se reverterá na atribuição de um kit, anual, de materiais desportivos.

#### Artigo 5.º

##### Instrução do processo de candidatura

1. As candidaturas deverão ser instruídas com os seguintes documentos:


- a) Da entidade desportiva de acolhimento que apresenta a candidatura:
  - i. Cópia dos Estatutos publicados no Boletim Oficial;
  - ii. Declaração de cadastro fiscal e número de identificação fiscal (NIF);
  - iii. Ata da última assembleia geral;
  - iv. Regulamento interno da EID/Clube/Associação ou Grupo;
  - v. Lista do Conselho Pedagógico e curriculum dos seus integrantes;
  - vi. Plano Pedagógico da EID/Clube;
  - vii. Lista do Quadro Técnico, acompanhada de certificados de formação desportiva emitida pela Federação da modalidade e curriculum dos seus integrantes;
  - viii. Plano Anual de Treinos do(s) candidato(s) que apresenta candidatura;
  - ix. Declaração das condições de acessos à prática desportiva dos seus atletas;
  - x. Relatório de atividade e relatório financeiro do ano anterior.
  
- b) Do(s) candidato(s) à bolsa:
  - i. Ficha de candidatura do atleta;
  - ii. Declaração ou Documento que comprova a nacionalidade cabo-verdiana ou título de residência, tratando-se de candidato estrangeiro;
  - iii. Documento que comprove que o atleta está inscrito numa instituição de ensino;
  - iv. Declaração escolar que certifica que o atleta/estudante transitou de ano letivo;
  - v. Declaração da respetiva da EID/Clube/Associação ou Grupo a dizer que o candidato reúne os critérios prévios para a atribuição da bolsa;
  - vi. Declaração de Rendimentos do agregado familiar;
  - vii. Registo do Cadastro Social Único do agregado familiar do atleta;

2. As entidades desportivas de acolhimento que se enquadram no número 2 de artigo 4º do presente Edital, ficam isentas de entregar os documentos solicitados nos itens v e vi, do nº 1, alínea a);

#### Artigo 6.º

##### Local e Prazo de apresentação de candidatura

1. As Candidaturas, devidamente instruída, devem ser apresentadas através do preenchimento eletrónico do Formulário de Candidatura, na plataforma EUREKA, disponível no site do IDJ, **até as 0 (zero) horas do dia 12 de março de 2024;**
2. A entrega de pedidos de candidaturas com documentos em falta é causa de indeferimento liminar;
3. Não serão aceites candidaturas fora do prazo fixado.



Artigo 7.º

**Linha de Financiamento**

1. A Bolsa de Iniciação Desportiva é financiada pelo Governo de Cabo Verde/IDJ I.P., através do Tesouro, Receitas do Estado, estando orçado para o ano 2024, no valor de 4.000.000\$00 e enquadra-se no Programa Promoção do Desporto, no centro de custo 40.10.08.05.03.13 – Desporto Nacional Competitivo, Atividade Física e Eventos, nas rubricas 02.07.02.01.08 – Material de Educação, Cultura e Recreio, e 02.07.02.01.09 – Outros Benefícios Sociais;
2. As Bolsas podem ainda ser financiadas por entidades, pessoas individuais ou coletivas, nos termos do artigo 4º da Portaria n. º1/2024, de 26 de janeiro;

Artigo 8.º

**Seleção e seriação dos candidatos**

A seriação dos candidatos caberá a uma Comissão de Avaliação, Seleção e Seguimento (CASS) nomeada por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto do Desporto e da Juventude, que apreciará as candidaturas e elaborará a lista, ordenada de forma decrescente, resultante da seleção dos candidatos até 30 dias, contados após o fecho das candidaturas.

Artigo 9.º

**Reclamações**

1. Os candidatos poderão reclamar da lista referida, num prazo de 3 (três) dias úteis a contar do dia em que foram publicados os resultados, e impreterivelmente até às 16 horas do último dia;
2. A reclamação referida no número anterior implica a apresentação de exposição por escrito, fundamentada e dirigida à CASS, que decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo e nos termos do regulamento do concurso;
3. Da decisão tomada pela Comissão referida no número anterior caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, para o Conselho Diretivo do Instituto Desporto e da Juventude que decidirá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
4. Da decisão final será dado conhecimento por escrito ao interessado e ao CASS;

Publica-se.

**Praia, aos nove (12) dias do mês de fevereiro de 2024**

**O Presidente do Conselho Diretivo**

  
José Eduardo dos Santos

